



**MPV 767  
00078**

SENADO FEDERAL  
Gabinete do Senador Lasier Martins

**EMENDA N° , 2017 - CMMPV**  
(à MPV n° 767, de 2017)

Modifique-se a alteração trazida pelo art. 2º, da Medida Provisória n.º 767, de 2017, no que se refere ao §º 3º, do art. 36, da Lei n.º 11.907, de 2009, para que tenha a seguinte redação:

“Art. 37.....

.....  
§ 3º Sem prejuízo de outros requisitos e condições estabelecidos no regulamento de que trata o § 2º deste artigo, são pré-requisitos mínimos para promoção à Classe Especial da Carreira de Perito Médico Previdenciário e da Carreira de Supervisor Médico-Pericial:

- I – possuir, no mínimo, cinco anos de efetivo exercício no cargo;
- II – possuir habilitação em avaliação de desempenho individual com resultado médio superior a 80% (oitenta por cento) do limite máximo da pontuação das avaliações realizadas no interstício considerado para a progressão na Classe D; e,
- III – possuir certificado de curso de especialização específico, compatível com as atribuições do cargo, realizado após ingresso na classe D, promovido em parceria do INSS com instituição reconhecida pelo Ministério da Educação, na forma da legislação vigente. (NR)”

## **JUSTIFICAÇÃO**

A Medida Provisória n° 767, de 2017, alterou a Lei n° 8.213, de 24 de julho de 1991, que dispõe sobre os Planos de Benefícios da Previdência Social, bem como a Lei n.º 11.907, de 2009, a fim de ajustar os pré-requisitos mínimos para a promoção à Classe Especial da Carreira de Perito Médico Previdenciário e da Carreira de Supervisor Médico-Pericial.

Embora a exposição de motivos tenha apontado que as alterações nos pré-requisitos para a promoção sejam oriundos de negociação com a entidade representativa dos servidores, não é razoável estimular progressões na carreira sem que haja o mínimo de tempo de experiência no



SF/17481.37663-20



SENADO FEDERAL  
Gabinete do Senador **Lasier Martins**

cargo, bem como comprovação de estudo que permitirá o estímulo, a reciclagem ou atualização do servidor que deseja sair beneficiado.

Nesse sentir, a presente emenda propõe o resgate aos pré-requisitos de curso de especialização específico, compatível com o cargo, e o período de 5 anos de exercício do cargo. A diminuição do tempo de exercício é sensata, na medida que os 18 anos e meio outrora exigidos eram exagerados.

É preciso se embutir novamente na população brasileira o enaltecimento da educação e das vantagens de evolução no saber, sendo essas as razões em que peço o apoio para a aprovação da emenda.

Sala da Comissão,

Senador **LASIER MARTINS**  
(PSD-RS)



SF/17481.37663-20